



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PARECER 2^a COMISSÃO PERMANENTE
Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

Nº	Proc. Legisl. CMS nº	Interessados(as) – Alienação/Venda	Proc. Adm. PMS nº
1	178/2025	EDILVAR SANTOS PIMENTEL E MARIA LUIZA FERNANDES DA SILVA PIMENTEL	1587/2024
2	183/2025	LUZIA BEZERRA LIMA E ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA	2006/2024
3	187/2025	DULCELINA PINHO DOS SANTOS	2288/2024
4	192/2025	WANDERLEY FERREIRA ARRAES E CAROLINA SIDÔNIO ARRAES	2107/2024
5	194/2025	HERTON MILTON BURMANN E ADENILZA SOARES BURMANN	0526/2025
6	198/2025	ANTÔNIO JONAS ROCHA SILVA E SOLANGE HELENA DA SILVA XIMENES	2186/2024
7	205/2025	ITAMAR ALMEIDA MOURA	0419/2020
8	206/2025	FRANCISCO ALVES DE AGUIAR E ISABEL ALVES DE AGUIAR	2086/2024
9	207/2025	ANTÔNIO JONAS ROCHA SILVA E SOLANGE HELENA DA SILVA XIMENES	2162/2024
10	213/2025	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LIMA	0218/2013
11	240/2025	ANTÔNIA NEUDA SOUSA DA COSTA	0239/2025
12	460/2024	MARIA SOUSA LIMA	1186/2023

1. RELATÓRIO

Vem a esta 2^a Comissão Permanente de Finanças, Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade de 12 (doze) Projeto(s) de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, autorizando o Poder Público Municipal, mediante VENDA, a alienar bem imóvel sob seu domínio a particulares.

A proposta é oriunda de **Processo(s) Administrativo(s)** originário(s) do órgão municipal competente para a alienação de imóveis, cada qual trazendo, além dos atos processuais devidos, documentação apta a comprovar: fatores de correção de terreno, laudo de avaliação e memorial descritivo do imóvel, características de posse, publicação de Edital, entre outros requisitos legais para a realização da alienação.

Nesta Casa, a 5^a Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Obras Públicas e Patrimônio emitiu relatórios individualizados de verificação dos imóveis *in loco*, atestando a legitimidade das informações constantes nos procedimentos administrativos que ensejaram as propostas em apreço. Além disso, excepcionalmente, os membros da 5^a Comissão emitiram parecer prévio constatando a pertinência das proposições e opinando pelo seu regular trâmite e aprovação.

Nesta Comissão, as proposições sob análise foram anexadas, posto tratarem de matérias análogas, o que inclusive justifica o parecer único, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Câmara¹.

É o sucinto relatório.

2. PARECER DO RELATOR

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2.1- A alienação de bens municipais é uma das atribuições do Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente autorizadas pelo Legislativo, através de aprovação de Projeto de Lei. Nesse sentido, a presente proposta tem por escopo buscar autorização legislativa, conforme previsto no art. 23, inciso I, da Lei Municipal nº 17.775/2003² – reproduzido no art. 76, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal – para fins de promover, sob a forma de alienação/**venda**, área de domínio do Município de Santarém em favor dos beneficiados especificados em epígrafe.

2.2- Analisando o conteúdo dos processos em questão, verificou-se que foram cumpridas as diligências administrativas necessárias para fins de alienação de bens, destinando-se a ocupação **Residencial x Comercial** conforme documentos em anexo e nos termos legais. Ademais, a 5ª Comissão desta Casa também não detectou vício nos autos dos referidos expedientes que possam anular os atos já conduzidos. Desta maneira, nos termos do art. 30, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara³, constatou-se a regularidade do projeto, em relação aos preceitos da Lei Municipal n. 17.775/2003⁴, que especifica os casos de alienação de bens do município.

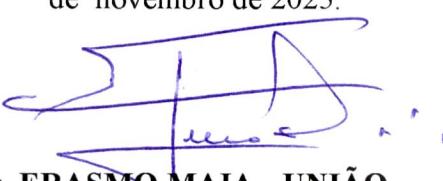
2.3- Por todo o exposto, esta relatoria entende que os Projetos de Lei analisados estão em condições de ser(em) **APROVADO(S)** por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, uma vez atendidos os requisitos legais para suas respectivas admissões.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, opinamos no mérito pela **APROVAÇÃO** da(s) proposta(s) analisada(s), uma vez que atende(m) aos preceitos legais e regimentais.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete do Ver. Erasmo Maia, em _____ de novembro de 2025.


Ver. ERASMO MAIA - UNIÃO

Relator

² LEI MUNICIPAL nº 17.775/2003

Art. 23. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

a) doação devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão;
b) permuta;
c) investidura;
d) alienação de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especialmente criados para esse fim, ou quando houver objeto determinado e destinatário certo;
e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

³ REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e dar parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões;

⁴ EMENTA: Estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos do município de Santarém.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2ª COMISSÃO PERMANENTE
Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Dante dos fatos, os membros infra-assinados desta **2ª COMISSÃO PERMANENTE** opinam pelo **PROSEGUIMENTO** da(s) proposta(s) analisada(s), posto atender(em) aos preceitos legais e regimentais.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em _____ de novembro de 2025.



Ver. ERASMO MAIA - UNIÃO
Membro/Relator



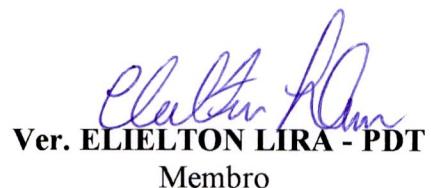
Ver. ERLON ROCHA - MDB
Presidente



Ver. GERLANDE CASTRO - PP
Membro



Ver. ALAÉRCIO CARDOSO - PSD
Membro



Ver. ELIELTON LIRA - PDT
Membro